



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA DA SERRA - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante: SESA/SAPS/APS

Responsável: Juacy Pereira Gomes

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de processamento de roupas de serviços de saúde, campos cirúrgicos, com fornecimento de enxovais hospitalar em regime de locação, rastreabilidade, automatização e gestão de fluxo de enxoval hospitalar, através de sistema de rastreamento, envolvendo o fornecimento de mão de obra para distribuição e coleta de enxoval hospitalar e cirúrgico dentro de todos os Estabelecimentos de Saúde (ES) da Secretaria de Saúde de Serra (SESA) do município de Serra, sejam elas localizadas na zona urbana sejam elas na zona rural. Será de responsabilidade da Contratada todos os insumos necessários para esse fim, tais como equipamentos, recursos humanos, produtos saneantes, desinfecção e afins específicos para o processamento de roupas bem como a locação de enxoval hospitalar e cirúrgico, por meio de processo licitatório, para atender a demanda de todas os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Serra, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste ETP.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação do serviço consta no Plano Anual de Contratação vigente no município, sob o código nº PCW00394.2025-69. O código citado seria para nova contratação de serviços especializados de lavanderia e esterilização, porém, em decorrência do Decreto Municipal Nº 055, que dispõe sobre medidas de contingenciamento e racionalização de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Prefeito em 02/01/2025, ao qual institui o Comitê Extraordinário do Gasto Público (COMEX), para avaliar contratos, foi decidido pela SESA que no momento, abriria

Rua Domingos Martins, 181, Centro, CEP: 29.176-055 – Serra – ES



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800390037003400350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



processo licitatório para os dois serviços em momentos distintos, devido a vigência de ambos contratos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do Art. 197, da Constituição Federal da República.

A Secretaria Municipal de Saúde contempla em sua estrutura organizacional 49 Estabelecimentos de Saúde (ES).

Tais Estabelecimentos de Saúde utilizam um enxoval têxtil nos procedimentos médico-hospitalares disponibilizado para os munícipes e profissionais, que representam todo e qualquer material têxtil utilizado dentro destes. Estes enxovais necessitam passar por um processo de lavagem, secagem e calandragem, separação, acondicionamento em embalagem apropriada individualmente, hermeticamente fechada e identificada, por possuir um alto índice de contaminação.

O serviço de locação e processamento de roupas hospitalares é uma atividade de apoio que influencia grandemente a qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e conforto do paciente e do profissional de Saúde.

A contratação do referido serviço é de fundamental importância, visto que, há uma grande quantidade de enxovais utilizados nos procedimentos médico-hospitalares nos Estabelecimentos de Saúde, devido ao fluxo intenso de pacientes que procuram os serviços de saúde no município de Serra-ES.

A SESA não dispõe em sua estrutura física com equipamentos e mão de obra adequada e especializada para prestar este tipo de serviço em todas as suas etapas. Para prestação deste serviço em toda rede de saúde a SESA teria que fazer um investimento alto com equipamentos, enxovais, materiais, logísticas e mão de obra especializada, além de necessidade de adequar a estrutura física de alguns estabelecimentos de saúde e construção de outras, pois, alguns não tem condições nenhuma de sofrerem adequações





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA DA SERRA - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

e nem ampliações.

Por serem os serviços com relevante custo para a administração municipal, no atendimento à saúde, a centralização e padronização destes serviços impactam diretamente na redução dos custos com insumos, equipamentos, mão de obra e manutenção. Além disto, tais ações trazem eficiência, padronização e segurança operacional dos serviços de lavanderia, maior qualidade do produto ofertado e dispensabilidade da existência de espaço físico adequado nas Unidades, para o abrigo da equipe e maquinários necessários ao cumprimento das etapas, não se pode perder de vista que tais ações corroboram com grande redução de compras recorrentes de diversos insumos, investimento de recurso, gerenciamento de estoque, distribuição, logística, controle de utilização e mão de obra.

Desta forma, a ação acarretará vantajosidade para o Município, considerando os seguintes fatores:

- Manutenção da uniformidade, padrão de higiene, boa apresentação pessoal, prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- Redução do risco de infecções hospitalares, através de tratamento adequado do enxoval;
- Economicidade na ação, considerando o aspecto custo-benefício, objetivando a proposta mais vantajosa para a administração, consideramos a contratação deste serviço adequado. Pois a contratação de terceiros, neste caso, elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura, maquinário e contratação de mão de obra para a realização do referido serviço, que não se caracteriza como ação principal e sim de acessório a realização da prestação do serviço público de saúde deste município.

O serviço objeto desta contratação é considerado serviços comum e contínuo (Art. 6º, Incisos XIII da Lei 14.133/2021), pois, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Sendo assim, há necessidade de abertura de Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Art. 28, Inciso I e Art. 29, nos termos da Lei 14.133/2021.

Rua Domingos Martins, 181, Centro, CEP: 29.176-055 – Serra – ES



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800390037003400350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço objeto desta contratação é considerado Serviço Comum (Art. 6º, Incisos XIII da Lei 14.133/2021), dado que, os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

O Processo Licitatório será na Modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Art. 6º, Inc. XLI e Art. 28, Inc. I e art. 29, nos termos da Lei 14.133/2021.

O regime de execução estabelecido será empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas conforme Art. 6, Inc. XXVIII da Lei 14.133/2021. Portanto a proposta realizada durante o processo licitatório será referente ao valor do “kg (quilograma) de roupa suja”, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato.

A contratação do serviço terá prazo de validade de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no Art. 106, Inc. I, II, III, § 1º, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decimal, conforme Art. 107 e 108 da Lei 14.133/2021.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Serão atendidas nesta contratação 49 (quarenta e nove) Estabelecimentos de Saúde (ES); durante o período de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO DE PESO ANUAL

item	Estabelecimentos de Saúde	Unidade	Quantidade máxima (Anual)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Unidades de Saúde (42)	Kg	49.572		
02	Atenção Secundária (04)	Kg	3.996		
03	CZZ	Kg	10.800		
04	CAPS III (24h)	Kg	11.124		
05	UPA (24h)	Kg	38.340		
TOTAL GERAL			113.832 Kg		



**DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DE ENXOVAIS**

ENXOVAIS	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO DIÁRIO/ESTOQUE MÍNIMO
Camisola	Abertura frontal - decote transpassado, tiras laterais - tecido 100% algodão. Tam: P, M, G, GG, EGG.	142
Campo Cirúrgico Duplo 100 x 100 cm	Sarja 3X1, 100% algodão, gramatura 250 g/m ² .	60
Campo fenestrado 50 x 50 cm	Sarja 3X1, 100% algodão, gramatura 250 g/m ² .	58
Cobertor Adulto - 230 x 120 cm	100% Poliéster, antialérgico, anti-pilling.	30
Lençol para Cama - 240 x 160 cm	Percal 180 fios, 100% algodão, cor branca.	165
Lençol para Maca - 200 x 70 cm	Percal 180 fios, 100% algodão, cor branca. Com encaixe para o colchão.	319
Impermeável/Traçado - 140 x 90 cm.	Em napa, com forro.	10
Pijama (blusa e short) Tam: M e G	Percal 180 fios, 100% algodão. Blusa fechada com decote em V.	10
Pijama (blusa e short) Tam: Gg e Egg	Percal 180 fios, 100% algodão. Blusa fechada com decote em V.	10
Toalha Banho - 130 x 70 cm	100% algodão, gramatura 360 g/m ² , cor branca.	12

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço está estimada em **R\$2.027.479,80** (dois milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Para a composição do levantamento de mercado utilizado os seguintes parâmetros:

- Última contratação do município: R\$875.826,51 - Processo Nº 46.739/2021 - Contrato Nº 118/2022 - MEGALAV. (Documento anexo).
- Ata de Registro de Preços do município de Aracruz-ES: R\$3.013,900,00 - Processo Nº 37141/2023 - ARP Nº 3/2024 - LAVATEC. (Documento anexo).
- Contrato do município de Vitória-ES: R\$2.192.713,06 - Processo Nº 04257702/2022 - Contrato Nº 468/2022 - LAVATEC. (Documento anexo).





7. DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO/OBJETO

7.1. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1.1. O regime de execução estabelecido será empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas conforme Art. 6, Inc. XXVIII da Lei 14.133/2021.

7.1.2. A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços de processamento de roupas será o “kg (quilograma) de roupa suja”, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato.

7.1.3. O consumo de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos durante o período de vigência do contrato;

7.1.4. A contratada deverá estar apta a realizar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato devendo iniciar a execução do objeto imediatamente, portanto, durante os trâmites burocráticos da assinatura do contrato deverá elaborar o plano de implantação e execução dos serviços. Sendo assim, durante o processo licitatório, as empresas interessadas em participar do certame licitatório **PODERÃO** realizar visita técnica, através do responsável legal com conhecimento do objeto licitado, munido de procuração, nos locais onde serão executados os serviços, examinando, tomando ciência das características, localidades e eventuais dificuldades para elaboração do projeto, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações;

7.1.5. A visita tem por finalidade avaliar as condições atuais existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que terão condições de prestar o serviço imediatamente à assinatura do contrato.

7.1.6. A visita deverá ser realizada, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta exceto feriados, mediante prévio agendamento de 24 horas com os gerentes dos Estabelecimentos de Saúde, telefone disponível no anexo. A vistoria deverá ocorrer em até 03 (três) dias anteriores a abertura das propostas, até mesmo para eventuais questionamento ou

Rua Domingos Martins, 181, Centro, CEP: 29.176-055 – Serra – ES





impugnações.

7.1.7.A contratada deverá rigorosamente observar os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

7.1.8.A contratada será responsável pelo efetivo cumprimento das rotas e serviços de coleta, entrega, gerenciamento, inventário e demais aparatos logísticos para a prestação do serviço, e ainda os equipamentos, materiais, recursos humanos e insumos necessários para a perfeita execução do objeto, obedecendo as legislações pertinentes ao desenvolvimento da prestação do serviço.

7.1.9. A contratante poderá realizar diligências, inclusive antes e depois da assinatura de contrato para a verificação da capacidade instalada e conformidade com as normas de processamento de roupas às dependências da contratada a fim de inspecionar os procedimentos de processamento de roupa, sempre que julgar necessário, podendo solicitar informações sobre o fornecimento ou da execução dos serviços, devendo a contratada prestar todos os esclarecimentos necessários.

7.1.10. A contratante poderá agendar vistorias técnicas a fim de avaliar as condições de funcionamento da unidade de processamento de roupas da contratada, atendendo a RDC Nº 50/2002, RDC Nº 06/2012 e RDC Nº 63/2011 - ANVISA.

7.2. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.2.1. Implantação e Implementação do Serviço

7.2.2.O início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2.3. A Contratada deverá fornecer, em regime de locação, todo o enxoval hospitalar e cirúrgico, com sistema de rastreamento.

7.2.5. O fornecimento por meio de locação de enxoval será de acordo com a padronização definida pela contratante, em ideais condições de uso.

7.2.6. A contratada deverá manter um estoque mínimo de enxovais nos ES para suprir um período de 7 dias ou mais dependendo do cronograma de recolhimento/entrega de enxovais acordado entre contratante e contratada.





7.2.7. A contratada deverá identificar o enxoval fornecido através de sublimação ou silk screen, além do controle de rastreabilidade, constando o nome da Secretaria Municipal de Saúde de Serra, conforme padrão a ser definido pela Contratante;

7.2.8. A prestação dos serviços de lavanderia hospitalar será prestado nas dependências da contratada. O local de funcionamento/execução do objeto em questão deverá atender na íntegra todos os requisitos de boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, estabelecidas na Resolução RDC n.º 6, de 30 de janeiro de 2012.

7.3.LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. Os endereços dos serviços de saúde, objeto deste contrato estão definidas no Anexo, onde serão recolhidos e entregues os enxovais.

7.3.2. Os horários e a frequência de coleta de roupa suja, bem como o horário e frequência de devolução de roupa limpa nos ES, conforme locais indicados no Anexo, serão definidos pela Contratada, levando em conta a demanda e as necessidades de cada ES, sempre mantendo a quantidade necessária entre uma entrega e outra, apresentando à Contratante, com as rotas de entrega, podendo ser modificada em comum acordo, sempre que houver a necessidade da Contratante.

7.4.RETIRADA DE ROUPAS SUJAS

7.4.1. Para a efetiva prestação dos serviços de retirada de roupas sujas, a contratada deverá disponibilizar os sacos dos hamper para acondicionar as roupas sujas e o veículo transportador dotado de balança digital devidamente aferida periodicamente conforme orientações do fabricante.

7.4.2. A retirada de roupa suja nos ES deverá ser feita por funcionário da contratada devidamente treinado, uniformizado e identificado (com crachá de identificação) e equipado com os devidos EPI's conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2009).





7.4.3.O recolhimento dos enxovais será realizado no setor de Expurgo dos serviços de saúde ou em locais pré determinados pela contratante e ocorrerá na presença de um funcionário designado pela gerência do serviço de saúde que assinará e carimbará o formulário de coleta (citando nome e quantidade de artigos a serem enviados). ***OBS:** O peso da roupa suja coletada será registrado em formulário específico, emitido em duas vias, **fornecido** pela Contratada, com data, peso e nome do funcionário responsável, antes da roupa sair das dependências da Contratante. Nenhuma roupa suja poderá ser retirada pela contratada sem ser pesada na presença do servidor representante da contratante, sob **pena de não ser computada** na pesagem final para pagamento da Nota fiscal.

7.4.4.As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

7.4.5.A contratada deverá realizar registro de ocorrências de instrumentais cirúrgicos, perfuro cortante, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolher e identificar devidamente com o setor de rouparia, data e horário da coleta da roupa, de forma que permitam a correção do processo de trabalho.

7.4.6.Os serviços de saúde que funcionam **24 horas ininterruptamente** deverão ser atendidos em feriados e finais de semanas ou manterem estoque suficientes para atendimentos nestes dias. A contratada deverá deixar disponível um funcionário em prontidão, com contato telefônico disponível, para no caso de desassistência, ser acionado nos feriados e finais de semana.

7.4.7.Nos serviços que funcionam 24 horas ininterruptos, a contratada deverá instalar uma balança digital do tipo plataforma (sem ônus para a SESA), no setor expurgo ou outro local indicado pela contratante, para pesagem da roupa suja, considerando o volume gerado de roupa a ser recolhida.***OBS:** Esta balança deverá sofrer as manutenções preventivas e corretivas realizadas pela contratada conforme orientações do fabricante, bem como, as aferições periódicas, sem ônus para a contratada.

7.4.8.No caso de feriados ou ponto facultativo, nos serviços de saúde que funcionam apenas nos dias de semanas, o recolhimento/entrega de enxovais deverá ser antecipado





ou acontecer no primeiro dia útil após feriado/ponto facultativo.

7.4.9. Independente das entregas previstas, a contratada deverá atender as chamadas de Urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela contratante, através de telefone ou outro meio de comunicação eficiente, estabelecidos entre contratada e contratante.

7.4.10. A contratada deverá emitir em 02 (duas) vias, sem ônus para a contratante, o rol de retirada de roupas sujas com: Descrição e a pesagem total das roupas sujas retiradas em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do funcionário, conferidas e assinadas por Servidor responsável do ES da contratante e por funcionário da contratada. Uma das vias deverá ficar com o responsável da contratante e outra com o da contratada.

7.4.11. A contratada deverá emitir relatório mensal com os consolidados das coletas diárias e encaminhar ao fiscal/gestor do contrato.

7.4.12. A emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, ocorrerá após a conferência da fatura enviada para o ateste do fiscal/gestor do contrato.

7.5. TRANSPORTE DA ROUPA SUJA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA

7.5.1. O transporte da roupa suja, das dependências da contratante até as dependências da contratada, deverá ser feito por veículo exclusivo para transporte de roupas sujas ou em veículo compartimentado conforme RDC 6/2012, com divisórias para roupas sujas e limpas, devidamente adaptado à natureza da carga que atenda a legislação sanitária.

7.5.2. O transporte da roupa suja nas dependências da contratante deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento com maior fluxo de pessoas, roupa limpa, medicamentos e refeições.

7.5.3. A contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar as manutenções preventivas e corretivas, que forem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e para a prevenção de potenciais acidentes.

7.5.4. Toda documentação do veículo e do condutor devem estar rigorosamente em dia e com a validade devidamente atualizada junto ao DETRAN.

Rua Domingos Martins, 181, Centro, CEP: 29.176-055 – Serra – ES





7.5.5.O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009 e suas atualizações e demais legislações referentes à matéria.

7.5.6.A higienização e desinfecção do veículo após o transporte da roupa suja é de responsabilidade da Contratada, sujeito a fiscalização da contratante.

7.6.PROCESSAMENTO DAS ROUPAS

7.6.1.Para a realização de todas as etapas de processamento do enxoval hospitalar dos Estabelecimentos de Saúde, seguir as determinações da RDC/ANVISA Nº 06/2012, ou outra que a vier substituir e demais legislações complementares, com destaque a RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011. Também está de acordo com o estabelecido no manual: “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), suas atualizações e demais legislações referentes à matéria.

7.6.2.A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade, conforme normativas vigentes.

7.6.3.As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

7.6.4.Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto ANVISA .

7.6.5.Os funcionários da contratada deverão usar os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009, e demais alterações normativas posteriores

7.6.6.A Contratada deverá promover treinamentos de forma a manter a equipe capacitada para a coleta, processamento e distribuição dos enxovais hospitalares.

7.6.7.A Contratada deve manter o registro das manutenções e monitoramento de todos os equipamentos, bem como de todos os produtos utilizados.





7.7. DEVOLUÇÃO PARA REPROCESSAMENTO - CONTROLE DE QUALIDADE

7.7.1. Todas as peças entregues pela contratada como limpas, mas que forem identificadas por funcionários da contratante com manchas ou sujeidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação à contratada do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a contratante, devendo retornar separadas das demais, devidamente identificadas.

7.7.2. Toda roupa limpa entregue rasgada ou com qualquer dano à peça, impossibilitando de uso, deverá ser separada, retornando à contratada para reparo ou descarte (dando baixa da peça), ficando isento de nova pesagem e não havendo ônus para a contratante e realizando a reposição da peça à contratante.

7.7.3. A contratada deverá repor a roupa devolvida no menor tempo possível não desassistindo o serviço de saúde.

7.7.4. Visando à minimização da evasão e do mau uso do enxoval, a Contratada deverá apresentar proposta estratégica de controle de evasão para análise e aprovação da Contratante.

7.8. REPARO E REAPROVEITAMENTO DAS PEÇAS DANIFICADAS

7.8.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela contratante, serão reparadas por costureiras da contratada.

7.8.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela contratante serão consideradas excluídas, devendo a contratada proceder com a baixa e reposição automática, de forma a garantir e manter as quantidades de enxoval contratadas, suficientes para utilização pela contratante.

7.8.3. Eventuais reparos no enxoval devem ser efetuados pela contratada e peças reparadas devem guardar características que garantam a qualidade do procedimento assistencial em que serão utilizadas. É imprescindível que todas as peças submetidas a reparos sejam enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem





disponibilizadas para os serviços de saúde. A mesma regra deve ser aplicada para peças recém-compradas ou confeccionadas na área de costura da contratada.

7.9.SEPARAÇÃO E EMBALAGENS DAS ROUPAS LIMPAS

7.9.1.Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com material plástico, transparente e descartável, de forma a preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, e evitar contaminações e umidade, conforme normativas vigentes.

7.9.2.Os enxovais deverão ser entregues devidamente embalados, identificados e separados por tipo de peça, kit e tamanhos, dentre outras identificações necessárias.

7.9.3.Os custos com embalagens são de responsabilidade da contratada.

7.10.TRANSPORTE DA ROUPA LIMPA DA LAVANDERIA PARA CONTRATANTE

7.10.1.O transporte da roupa limpa, das dependências da contratada até as dependências da contratante, deverá ser feito por veículo exclusivo para transporte de roupas limpas ou em veículo compartimentado conforme RDC 6/2012, com divisórias para roupas limpas e sujas, devidamente adaptado à natureza da carga que atenda a legislação sanitária.

7.10.2.O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

7.10.3.A contratada deverá emitir em 02 (duas) vias, sem ônus para a contratante, o rol de entrega de roupa limpa com: descrição e quantitativo das roupas, data e horário da entrega, nome legível do funcionário, conferidas e assinadas por servidor responsável do Estabelecimento de Saúde da contratante e por funcionário da contratada. Uma das vias deverá ficar com o responsável da contratante e outra com o da contratada.

7.10.4.Deverá ser elaborado um relatório mensal pela contratada, e enviado para a SESA (fiscal/gestor do contrato), com base nos rol's de entrega de roupa limpa, que deverá ser anexados ao relatório, com data e horário da entrega, nome legível do funcionário, conferidas, assinadas e identificadas por servidor responsável da contratante e por funcionário da contratada. Uma das vias deverá ficar com o responsável da contratada e a outra com o contratante.





7.10.5. Caberá à contratada, quando na entrega, devolver as roupas limpas, de acordo com a identificação do Estabelecimento de Saúde (ES). Ficando sob responsabilidade do ES verificar se a roupa realmente pertence ao respectivo ES.

7.10.6. Caberá à contratada, quando na entrega de roupas, devolver nos ES as roupas e objetos de propriedade destes, ou de pacientes, que porventura forem misturados à roupa suja.

7.10.7. Ficará sob responsabilidade da contratada, devolver o enxoval devidamente limpo de acordo com as quantidades de roupas sujas retiradas.

7.10.8. Caso houver divergência na entrega dos enxovais, a contratada deverá resolver antes do fechamento da fatura mensal, sob pena de não computar o peso da roupa divergente na nota fiscal a ser paga no mês da divergência. ***OBS:** As divergências de peças faltantes ou sem pesos registrados não sanadas pela contratada no mesmo mês, não serão computadas para pagamento no mês posterior.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

8.2. Executar os serviços conforme especificações do contrato, Termo de Referência e seus Anexos, com a disponibilização dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer o enxoval, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade ideais para o andamento do objeto proposto;

8.3. Possuir capacidade técnica operativa e profissional, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, distribuição, acondicionamento, gerenciamento e controle de toda a roupa processada, de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

8.4. Identificar o enxoval fornecido através de sublimação ou silk screen, além do controle

Rua Domingos Martins, 181, Centro, CEP: 29.176-055 – Serra – ES





de rastreabilidade, constando o nome da Secretaria Municipal de Saúde de Serra, conforme padrão a ser definido pela Contratante;

8.5. Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, às instalações, as máquinas e aos equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;

8.6. Disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente;

8.7. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando necessário;

8.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as exigências da RDC nº. 06, de 30/01/2012, RDC nº 63/2011 e outras complementares, bem como as recomendações de manuais da ANVISA e Ministério da Saúde, sobre processamento de roupas de serviços de saúde;

8.9. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos, e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

8.10. Ao fim da vigência contratual, os equipamentos, ferramental e utensílios de propriedade da Contratada que estiverem alocados nos serviços de saúde da Contratante deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob acompanhamento de um funcionário da Contratante;

8.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito durante o desempenho das atividades laborais para a contratada;

8.12. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

8.13. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os

Rua Domingos Martins, 181, Centro, CEP: 29.176-055 – Serra – ES





comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos funcionários colocados à disposição da Contratante;

8.14. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

8.15. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados

8.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;

8.17. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;

8.18. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal;

8.19. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;

8.20. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela Contratante;

8.21. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

8.22. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por

Rua Domingos Martins, 181, Centro, CEP: 29.176-055 – Serra – ES





- ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.23. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- 8.24. Por descumprimento total ou parcial das obrigações Contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- 8.25. Informar mensalmente a Contratante a quantidade de instrumentos perfuro cortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada e restituir os objetos;
- 8.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.28. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 8.29. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço;
- 8.30. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 8.31. Responder à Contratante pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio por seus funcionários e encarregados;
- 8.32. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos funcionários que frequentam as unidades para a execução dos serviços propostos. Em caso de substituição de funcionário, por qualquer motivo que seja, a Contratada deverá comunicar com antecedência, atualizando a relação nominal dos funcionários;
- 8.33. Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, inclusive no que concerne ao uso de uniformes,





crachás e EPI's;

8.34. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;

8.35. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica ou serviço de mensagem, no caso de necessidade, nos serviços que tem atendimento 24 horas ininterruptos.

8.36. Comunicar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de número telefônico informado.

8.37. Em casos de urgência/emergência, mediante a necessidade dos ES, a Contratada deverá a qualquer momento por solicitação da Contratante, por contato telefônico e/ou e-mensagem, coletar e/ou entregar contingente de roupas extras, no prazo máximo de (08) oito horas, para suprir a demanda solicitada para o bom funcionamento dos serviços;

8.38. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

8.39. Realizar o controle e organização da entrada e saída do enxoval nas suas dependências;

8.40. Observar rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

8.41. A manutenção, reparos e/ou substituição dos equipamentos que por ventura forem necessários, serão de total responsabilidade e ônus da Contratada.

8.42. Em caso de reparos ao equipamento este deverá iniciar o reparo no máximo até 24 horas após a comunicação com a Contratada, e em caso de necessidade de substituição no máximo em cinco (05) dias.

8.43. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;





8.44. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.45. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.46. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

8.47. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.48. Ter organizado na empresa as normas, rotinas e POPs de todas as atividades desempenhadas na lavanderia hospitalar, disponíveis à fiscalização pela contratante, bem como pelos órgãos fiscalizadores e aos funcionários para consulta.

8.49. Atender todas as legislações vigentes em relação ao Ministério do Trabalho, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e outros órgãos concernentes ao tipo de atividade desempenhadas.

9- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar o recolhimento das roupas sujas nos estabelecimentos de saúde, conferido os pesos e cumprimento das normas sanitárias.

9.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega das roupas limpas nos estabelecimentos de saúde, conferido os pesos e cumprimento das normas sanitárias.

9.3 Efetuar o pagamento conforme medições (quilos) atestados pelos gerentes dos estabelecimentos de saúde

9.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Município.

9.5 Atestar notas fiscais correspondentes, após o recebimento dos itens comprados.

9.10 A gerência local deverá fiscalizar ou designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.





- 9.11 Notificar formalmente a empresa contratada quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- 9.12 Fiscalizar a empresa contratada visando avaliar o cumprimento a execução do contrato e a conformidade com as normas sanitárias.
- 9.13 Fiscalizar, mensalmente, se a empresa contratada está cumprindo as obrigações trabalhistas
- 9.14 Nomear fiscal e gestor do contrato
- 9.15 Aplicar penalidades, quando necessário
- 9.16 Controlar a qualidade do serviço executado pela empresa contratada

10. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando tratar-se de serviço comum e contínuo, em decorrência de necessidade prolongada para manter os serviços de saúde em pleno funcionamento, e conseqüentemente não desassistir os munícipes nas condicionalidades de saúde, não cabe o parcelamento da contratação.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, **Declaro ser Viável** a contratação pretendida.

Serra, 11 de fevereiro de 2026

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Juacy Pereira Gomes

Enfermeira

Rua Domingos Martins, 181, Centro, CEP: 29.176-055 – Serra – ES





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA DA SERRA - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

Matrícula Nº 25070

12.APROVAÇÃO

Marize Prata Pravato Rangel

Superintendente de Atenção Primária à Saúde

Matrícula Nº 21547

Juliana Rocha Rangel Frederich

Subsecretária de Gestão em Saúde

Matrícula Nº 77913

Rua Domingos Martins, 181, Centro, CEP: 29.176-055 – Serra – ES



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800390037003400350039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003800390037003400350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARIZE PRATA PRAVATO RANGEL** em 11/02/2026 15:48

Checksum: **BD759C8ADDD584B98CDCBACDB7D56E519B8EC0179434C8C2F189DD44E0FD8638**

Assinado eletronicamente por **JUACY PEREIRA GOMES** em 11/02/2026 15:49

Checksum: **8CDBEEF1DBDC4AF5412D03BF83383C8C345F33D0FE3D90A1C63D640B1EA7A38A**

